

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo Nº 11669/2019

Projeto de Resolução: 69/2019

Procedência: Vinícius Simões

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Resolução nº 69/2019, de autoria do vereador Vinícius Simões, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em caráter temporário e prazo indeterminado.

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Resolução nº 69/2019 apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Vinícius Simões, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em caráter temporário e prazo indeterminado.

Após passar pelo procedimento legislativo de discussões em plenário, vêm os autos para parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto.



II – VOTO DO RELATOR

Em primeiro plano, cabe-nos a análise da constitucionalidade formal do Projeto de Resolução 69/2019, ou seja, se houve a observância das normas legais relacionadas à iniciativa e à repartição de competências previstas nos textos da Constituição Federal (CF/88), Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em caráter temporário e prazo indeterminado.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Vida tem por objetivo a promoção de debates, estudos, seminários, a fim de aprimorar a legislação local e fomentar iniciativas relativas à defesa da vida, discussões sobre a depressão, alcoolismo, transtornos de ansiedade, e outras doenças correlatas e o estudo sobre a vinculação entre as doenças/ transtornos psicológicos, os índices de suicídios em nossa sociedade e a importância da saúde mental.

Art. 3º A Frente Parlamentar possui caráter suprapartidário e será formada por no mínimo 05 (cinco) vereadores da Câmara Municipal de Vitória, além de representantes de entidades, de movimentos sociais e da sociedade civil, representativos e de entidades que aceitem e tenham interesse em participar dos debates desta Frente.

Art. 4: Fica designado o Vereador Vinícius Simões como representante da Frente Parlamentar em Defesa da Vida perante à Câmara Municipal de





Vitória, cabendo-lhe prestar as informações que se fizerem necessárias à Mesa Diretora desta Casa.

Art. 5º: Compete à Frente Parlamentar em Defesa da Vida, sem prejuízo de outras atribuições inerentes a sua natureza:

I-Participar e promover debates, simpósios, audiências públicas, estudos, reuniões, seminários e outros eventos relativos ao tema, junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades, dando ampla publicidade dos resultados;

II – Acompanhas as políticas públicas atinentes à matéria;

III – Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à saúde mental;

IV- Acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que tratem a respeito da temática;

V – Aperfeiçoar e complementar a legislação municipal que disponha sobre o tema;

Art. 6º A Câmara Municipal de Vitória disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades pela Frente Parlamentar, através da TV Câmara, no sítio oficial e demais meios que a Casa dispuser para divulgação de seus trabalhos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de Outubro de 2019.

VINÍCIUS SIMÕES
VEREADOR
(CIDADANIA)





O PR 69/2019 trata de que cria, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, a Frente Parlamentar em Defesa da Vida, em caráter temporário e prazo indeterminado.

O ordenamento jurídico pátrio está atendido, tanto na esfera constitucional, quanto na esfera municipal, conforme passo a destacar.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O aludido Projeto encontra-se em conformidade com ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, e considerando que no Projeto de Resolução em análise foram observados os requisitos previstos no ordenamento jurídico pátrio, em especial no Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Vitória, opino pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Resolução 69/2019.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de março de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330036003800300030003A00540052004100